INDICAÇÃO Nº 039/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/10/2023

Indica sobre a implementação de uma equipe multidisciplinar, com visita trimestral às escolas da rede municipal de ensino, oferecendo assistência médica através de clínico geral, psicólogo, fonoaudiólogo, oftalmologista, nutricionista, assistente social e odontológica aos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a implementação de uma equipe multidisciplinar, com visita trimestral às escolas da rede municipal de ensino, oferecendo assistência médica através de clínico geral, psicólogo, fonoaudiólogo, oftalmologista, nutricionista, assistente social e odontológica aos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a implementação de uma equipe multidisciplinar, com visita trimestral às escolas da rede municipal de ensino, oferecendo assistência médica através de clínico geral, psicólogo, fonoaudiólogo, oftalmologista, nutricionista, assistente social e odontológica aos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Será implementado na rede municipal de ensino, uma equipe multidisciplinar, oferecendo aos estudantes atendimento médico contemplando clínico geral, psicólogo, oftalmologista, nutricionista, fonoaudiólogo, assistente social e odontologista.

Art. 2° A visita, o acompanhamento e os encaminhamentos dos profissionais atenderão aos seguintes princípios:
I- O atendimento recorrente acontecerá trimestralmente em cada escola municipal previamente agendada conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação do Município de Eusébio.
II- Cada escola terá uma programação, com dias e horários agendados antecipadamente para o atendimento dos serviços médicos oferecidos.
III- Deverá ser priorizado o atendimento de estudantes de acordo com a necessidade da especialidade.

Art. 3° Em caso de necessidade para a realização de exames, ou qualquer outro tipo de procedimento médico para conclusão de diagnósticos, os profissionais deverão encaminhar os estudantes, portanto registro do atendimento detalhando a necessidade clínica do paciente, para a Secretaria Municipal de Saúde, caso haja urgência no atendimento.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.